DECRETO Nº 2.218, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Delega competência a Vice-Prefeita, no período de 27 a 30 de junho de 2023, em razão da ausência do delegante da sede do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ROLADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto o art. 84, VI, "a" c/c art. 79, parágrafo único, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da simetria constitucional;

Considerando o § 2º, art. 56, c/c o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Delegante encontra-se em tratamento de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência a Vice-Prefeita, LOIARA RAMOS DOS SANTOS, para todos os atos inerentes às funções administrativas de competência do Prefeito, elencados no anexo único deste Decreto**,** no período de 27 a 30 de junho de 2023, em razão da ausência do delegante da sede do Município por motivo de tratamento de saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 27 de junho de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo

Anexo único do Decreto nº 2.218, de 27 de junho de 2023

Elenco de competências delegadas a Vice-Prefeita:

I – Autorizar a despesa, compreendendo o reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, inclusive movimentando contas bancárias;

II - Expedir portarias e outros atos administrativos, desde que não envolvam matéria de competência privativa do Prefeito;

III - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

V - Fazer publicar os atos oficiais;

VI - Prestar à Câmara, dentro de vinte dias, as informações pela mesma solicitadas;

VII - Prover os serviços e obras da administração pública, para tanto praticado os atos necessários para licitar, contratar e fiscalizar, bem como praticar todos os atos administrativos necessários;

VIII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;

IX - colocar à disposição da Câmara de Vereadores os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, no prazo legal;

X - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XI - Resolver sobre os requerimentos, recursos administrativos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XII - Aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XIII - Organizar os serviços internos das repartições;

XIV - Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.